

Decreto nº 10.581, de 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos agentes políticos e públicos do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto nos artigos 89, 90 e 91 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, atualizada pela Lei Complementar nº 420, de 27 de novembro de 2024.

DECRETO:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos agentes políticos e públicos, ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento do Município de Jales obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e poderá ser concedida ao agente que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º Os agentes políticos, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º As despesas decorrentes da utilização de veículo oficial (combustível, óleo, aditivos, etc), bem como de passagens de ônibus ou aéreas e pedágios, deverão ser realizadas através de regime de adiantamento ou indenização.

§ 4º Os agentes públicos não ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento não farão jus a concessão e pagamento de diárias, sendo aplicado o regime de adiantamento em todas as despesas.

§ 5º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Art. 2º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município - UFM e fixado para o primeiro dia útil do ano devido, na importância correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de até 100 km;

II - 1 (uma) UFM, quando a distância entre os municípios for de 100 km a 300 km;

III - 3 (três) UFM, quando a distância entre os municípios for superior a 300 km;

IV - 5 (cinco) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o Município de Jales e as capitais dos estados;

V - 8 (oito) UFM, quando o deslocamento ocorrer entre o município de Jales e a capital federal.

Art. 3º As diárias, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município de Jales e o município de destino.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, respeitada a vinculação do município de Jales ao município de destino.

§ 2º As diárias serão devidas pela metade quando no deslocamento não ocorrer pernoite fora do município de Jales.

Art. 4º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso ao município de Jales.

Art. 5º O agente deverá apresentar à autoridade competente, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF e matrícula;

II - órgão de lotação;

III - cargo ou função;

IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - a distância entre o município de Jales e o município de destino;

VI - previsões de dia e hora da partida e da chegada de regresso ao município de Jales;

VII - número de diárias e valores, especificados os dias de deslocamento;

VIII - a ordem de serviço ou o projeto executado;

IX - a autorização do chefe imediato.

§ 1º É autoridade competente para deliberar sobre o pagamento de diárias os Secretários Municipais, junto aos seus órgãos de lotação, e o Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º As diárias solicitadas pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito serão deliberadas pelo Prefeito, sendo este também autoridade para deliberar sobre as suas diárias.

§ 3º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pela autoridade competente, deverá ser encaminhada à Secretaria de Fazenda, que procederá ao exame e pagamento da

despesa em até 3 (três) dias úteis na conta bancária indicada pelo agente.

§ 4º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias na conta bancária indicada pelo agente será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Secretaria de Fazenda.

Art. 6º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o agente, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no Art. 5º:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 7º A autoridade competente, por decisão fundamentada, poderá glosar as diárias indevidas.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 9º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente com o agente pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 20 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração